

notícias da **FEDERAÇÃO**



Directora: Manuela Teixeira

Jornal da FNE Ano XII - nº2 Março de 2001 Preço: 100\$00 Bimensal



VI Congresso

Coimbra 26 e 27 de Abril de 2001

Fazer da Educação a Raiz do Desenvolvimento

**Propostas de Revisão Estatutária e de
Plano de Acção para o Triénio 2001/2004**

Notícias da Federação

Jornal da FNE
Ano XII - Nº 2 Março 2001

Preço : 100\$00

Periodicidade
Bimensal

Proprietário:
*Federação Nacional dos Sindicatos da
Educação*

Directora:
Maria Manuela Teixeira

Colaboradores:
*João Dias da Silva
Paula Borges*

Design Gráfico:
Paula Melo

Sindicatos Membros

*Sindicato dos Professores da Zona Norte
Sindicato dos Professores da Zona Centro
Sindicato Democrático dos Professores da
Grande Lisboa
Sindicato Democrático dos Professores do Sul
Sindicato Democrático dos Professores dos
Açores
Sindicato Democrático dos Professores da
Madeira
Sindicato dos Professores das Comunidades
Lusitãs
Sindicato dos Delegados e Subdelegados
Escolares
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Norte
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Centro
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões
Autónomas*

Impressão:
Tipografia Nunes

Redacção:
Rua Pereira Reis, 399 - 4200 Porto

Distribuição:
FNE

Registo na D.G.C.S.
Nº 115519

Nº Depósito Legal
53657/92

Tiragem:
50 000

Neste número

Propostas a debater em Congresso

- Alteração de Estatuto da FNE
- Plano de Acção para o Triénio 2001/2004
- Resolução sobre o Ensino de Português

Informação de última hora

- Reuniões da FNE com o Ministério da Educação

O Ensino do Português nos termos da Constituição Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo **Proposta de Resolução do SPCL**

O ensino da Língua e Cultura Portuguesas continua a assumir um papel importante no reforço da identidade cultural dos jovens emigrados da comunidade portuguesa. Os esforços dos sucessivos governos têm contribuído para a manutenção e preservação desse elemento fundamental da identidade, alicerçada nos princípios e nos valores que as componentes língua e cultura têm transmitido às gerações.

Parece ser insensato quebrar esta dinâmica, sob pena de se perder para sempre a continuidade dos laços a Portugal, por parte dos descendentes dos portugueses da «nação peregrina em terra alheia».

Não se compreenderia tão pouco que as autoridades portuguesas alijassem a carga dessa responsabilidade, assumida sobretudo com o evento de Abril.

A Língua e a Cultura de Origem estão no equilíbrio psicológico das gerações, montadas em duas culturas, isto é, a nativa e a do país de acolhimento.

A globalização e a mundialização não alienaram as identidades, mas antes têm contribuído igualmente para o despoletar dum conjunto de acções, nem sempre pacíficas, para a emergência de identidades adormecidas há anos pelos sistemas políticos obsoletos, o mesmo é dizer, totalitários. Estão ainda presentes os conflitos na Bósnia, no Kosovo ou em Timor, como provas da luta dos povos pela sua própria identidade.

A standardização dos modelos também não tem conseguido obstaculizar os desígnios legítimos dos povos, que recusam a imposição pela força dos modelos estrangeiros.

A Língua e a Cultura dos povos apresentam-se à sua consciência como imperativos categóricos, que não podem ser violados, correndo-se o risco de explosões sociais, se não se der saída gratificante para o cumprimento dessa exigência, que é a preservação desse conjunto axiomático.

Portugal não pode olvidar de maneira simplista a sua vasta comunidade que labuta no estrangeiro e que mantém, apesar da separação ou das distâncias, laços afectivos com o país de origem. Mesmo as gerações nascidas nos espaços do acolhimento não pretendem estabelecer

(cont. pág. 33)

Imperativo Participar

Neste jornal dá-se conta do conteúdo de duas importantes reuniões realizadas entre a FNE e o Ministério da Educação nos últimos dias e divulgam-se as propostas de revisão estatutária e de Plano de Acção que estarão em debate no Congresso da Federação.

Quanto as reuniões havidas com o Ministério da Educação cumpre-me realçar a **preocupação** que temos pelo facto de a Administração Educativa estar a fazer **interpretações indevidas da legislação** existente, muita da qual, aliás, se fundamenta em acordos negociais celebrados com a FNE. Preocupa-nos, também, a **tentativa de sobrecarregar os professores com novas tarefas** sem se garantir uma diminuição de tempos lectivos que viabilizem uma actividade docente equilibrada.

Os problemas com que os professores se confrontam hoje nas escolas impõem que lhes sejam dadas as melhores condições de exercício profissional. **A FNE está atenta às orientações do Ministério da Educação e das equipas directivas das escolas preparando uma campanha de esclarecimento sobre os direitos dos professores de que estes não devem prescindir.**

Mas este jornal é, sobretudo, dedicado à apresentação das propostas de alteração de Estatutos e de Plano de Acção para o triénio 2001-2004.

Queremos fazer da nossa Federação uma organização sindical sempre mais eficaz nas respostas que dá aos problemas da Educação e dos seus profissionais;

Queremos dotar a FNE dos meios de que necessita para realizar uma acção eficaz, definindo os princípios estruturantes da acção a desenvolver e apontando os rumos dessa acção - esse é o sentido das nossas propostas de revisão estatutária e de plano de acção.

Como é normal em organizações democráticas, estas propostas – que foram construídas com a colaboração empenhada de todos os Sindicatos membros da FNE - estão abertas ao debate entre todos os profissionais da Educação que se encontram associados nos nossos Sindicatos.

Trata-se de definir o rumos dos próximos anos. É, pois, imperativo participar!

Manuela Teixeira

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação é uma associação sindical intermédia constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação e da investigação científica e cultural e que a ela livremente adiram.

Artigo 2º

1-A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2-A Federação tem como competências exclusivas:

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representar os seus associados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3- A Federação partilha com os sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

Artigo 3º

1- A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designar-se-á por FNE, como se faz nos presentes estatutos.

2- O símbolo da FNE é um quadrado de fundo negro com as letras FNE a vermelho, contornadas a branco.

Artigo 4º

1-A sede social da FNE é em Lisboa.

2-Os serviços administrativos funcionarão na cidade onde trabalha o Secretário Geral.

Capítulo II

Dos princípios e objectivos da Federação

Artigo 5º

1- A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus associados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

2-A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

Artigo 6º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e

Proposta de alteração

Capítulo I

Da denominação, sede âmbito, sigla e símbolo

Artigo 1º

...

Artigo 2º

...

Artigo 3º

1...

2. O símbolo da FNE é constituído por um livro que gera uma espiral, ambos em negro sobre fundo branco, sendo o conjunto atravessado por uma faixa vermelha de onde ressaltam as letras FNE.

Artigo 4º

...

Capítulo II

Dos Princípios e objectivos da Federação

Artigo 5º

...

Artigo 6º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Proposta de alteração

liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

Artigo 7º

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 8º

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

Artigo 9º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada um.

Capítulo III

Dos membros da Federação

Artigo 10º

1- Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1º.

2- A adesão de sindicatos far-se-á a seu pedido.

3- O secretário nacional da FNE pronunciar-se-á a sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatuto.

4- A deliberação que rejeite um pedido de adesão será obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decidirá em última instância.

§ único. Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.º 3 e 4 podem ser prorrogados.

Artigo 11º

Observando o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12º

São direitos dos sindicatos membros:

a) Participar, nos termos destes estatutos, na composição dos órgãos da Federação;

b) Expressar, junto da Federação, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;

c) Participar coordenadamente com o secretariado

Artigo 7º

...

Artigo 8º

...

Artigo 9º

...

Capítulo III

Dos membros da Federação

Artigo 10º

...

Artigo 11º

...

Artigo 12º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Proposta de alteração

executivo da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação e cultura no âmbito objectivo da FNE;

- d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Federação;
- e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da Federação;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado executivo.

§ único. A proposta de destituição do secretariado executivo prevista na alínea g) tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos membros.

Artigo 13º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado executivo;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos Federativos;
- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 45º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14º

1- A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de associados dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.

2- O montante calculado nos termos do n.º1 será dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

Artigo 15º

1- Qualquer sindicato é lícito desvincular-se, a todo o momento da Federação.

2- A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3- A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4- Considerar-se-á de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5- Quando definitivamente ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização do final do trimestre seguinte.

Artigo 13º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Federação nos termos do artigo 46º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14º

...

Artigo 15º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 16º

As infracções aos presentes estatuto serão apreciadas pela comissão de disciplina no artigo 43º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

Capítulo IV

Dos órgãos da Federação

Artigo 17º

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O secretariado executivo;
- f) O secretariado nacional;
- g) Os secretariados especializados;
- h) A comissão fiscalizadora;
- i) A comissão de disciplina.

Artigo 18º

1- A mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo e os secretariados especializados são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e minoritária.

2- Os membros do conselho geral são eleitos por listas completas de cada sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt, nos termos previstos no artigo 23º

3- As listas de candidaturas previstas no número anterior serão subscritas por pelo menos 10% dos membros do congresso.

4- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o Secretário Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

Artigo 19º

1- O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos em cada sindicato, por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados e pelos corpos gerentes da Federação.

2- O número de delegados será definido no regulamento do congresso.

3- O regulamento do congresso será estabelecido pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

Artigo 20º

Ao congresso compete:

- a) Proceder á alteração dos estatutos;
- b) Eleger as mesa do congresso e do conselho geral, o secretariado executivo, os secretariados especializados e os membros do conselho geral previstos na alínea a) do nº1 do artigo 23º;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao triénio;

Proposta de alteração

Artigo 16º

As infracções aos presentes estatutos serão apreciadas pela comissão de disciplina prevista no artigo 44º e a sua punição será proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos de regulamento de disciplina a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

Capítulo IV

Dos órgãos da Federação

Artigo 17º

São órgãos da FNE :

- a) O Congresso
- b) O Conselho Geral
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral
- d) O Secretariado Nacional
- e) O Secretariado Executivo
- f) A Comissão Permanente
- g) Os Secretariados Especializados
- h) A Comissão de Fiscalização
- i) A Comissão de Disciplina

Artigo 18º

1 - ...

2. Eliminar

3. Eliminar

4. passa a 2.

Do congresso

Artigo 19º

...

Artigo 20º

Ao Congresso compete :

- a)...
- b) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo e os Secretariados Especializados;
- c)...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

- d) Aprovar o plano de acção sindical para o triénio;
- e) Decidir da fusão ou dissolução da FNE e do destino a dar aos bens existentes.

Do conselho geral

Artigo 21º

O conselho geral é órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.

Artigo 22º

- 1- Ao conselho geral compete:
- a) Eleger, de entre os seus membros, a comissão de fiscalização e a comissão de disciplina;
 - b) Apreciar e votar o relatório anual e contas do secretariado nacional;
 - c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
 - d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano, nos termos do artigo 14º
 - e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
 - f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de novos sindicatos;
 - g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
 - h) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
 - i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão de fiscalização, pela comissão de disciplina, pelo secretariado executivo, pelo secretariado nacional ou pela direcção;
 - j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;
 - k) Destituir a sua mesa, o secretariado executivo, a comissão de fiscalização ou a comissão de disciplina, nos termos previstos nos artigos 51º e 52º (novos artigos 50º e 51º);
 - l) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quorum ou tenham sido destituídos pelo conselho;
 - m) Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo 19º;
 - n) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais;
 - o) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado executivo;
 - p) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º do presente estatuto;
 - q) Aprovar o seu regulamento interno;
- 2- O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado executivo, desde que

Proposta de alteração

- d) ...
- e) ...

Do conselho geral

Artigo 21º

...

Artigo 22º

1. Ao Conselho Geral compete :
- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - g) ...
 - h) ...
 - i) ...
 - j) ...
 - k) Destituir a Mesa, o Secretariado Executivo, a Comissão de Fiscalização ou a Comissão de Disciplina nos termos previstos nos artigos 51º e 52º
 - l) ...
 - m) ...
 - n) ...
 - o) ...
 - p) ...
 - q) ...
 - 2- ...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 23º

1- O conselho geral é constituído por:

a) Representantes dos sindicatos eleitos em congresso de entre os congressistas delegados dos respectivos sindicatos;

b) Elementos designados pela direcção de cada sindicato.

2- O número de representantes mencionados nas alíneas a) e b) pela aplicação da seguinte regra:

Representantes de sindicatos que tenham até 5000 associados- três;

Representantes de sindicatos que tenham entre 5001 associados e 10 000 associados- cinco;

Representantes de sindicatos que tenham entre 10 001 associados e 20 000 associados- sete;

Representantes de sindicatos que tenham mais de 20 000 associados- nove.

3- Os representantes eleitos em congresso são em número igual ao dos designados pelos sindicatos.

4- O conselho geral que fixe o número de delegados ao congresso a atribuir a cada sindicato fixará, também, o número de lugares a que cada sindicato tem, direito no conselho geral.

5- A eleição faz-se por listas completas e feito por recurso ao método de Hondt.

6- As lista de candidatas ao conselho geral referidas no número anterior são votadas exclusivamente pelos congressistas oriundos dos respectivos sindicatos.

§ único. As listas dos membros do conselho geral previstos nas alíneas a) e b) do n.1 deste artigo devem integrar igual número de suplentes.

Artigo 24º

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

Artigo 25º

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, Junho e Novembro.

Artigo 26º

1- As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviado com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Proposta de alteração

Artigo 23º

1. O Conselho Geral é constituído por :

a) Representantes dos Sindicatos membros eleitos pelos respectivos órgãos deliberativos.

b) Elementos designados pelo órgão directivo de cada Sindicato membro.

2....

3. A eleição prevista na alínea a do número 1 será feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados far-se-á com recurso ao método de Hondt

4. As direcções dos Sindicatos membros enviarão à Mesa do Congresso e do Conselho Geral as listas de representantes sindicais previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

Artigo 24º

...

Artigo 25º

O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro.

Artigo 26º

...

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 27º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento da lista a que alude o § único do artigo 23º.

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28º

A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários.

Artigo 29º

1- Compete à mesa do congresso e do conselho geral:

- Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral;

- Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2- Compete em particular ao presidente da mesa:

- Convocar e presidir ao congresso;
- Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;
- Organizar o congresso, distribuindo pelos membros da mesa as tarefas que importe realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

§ único. O secretariado executivo assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Da direcção

Artigo 30º

1- A direcção é composta por:

- Secretariado executivo;
- Membros designados pelas direcções de cada sindicato para o secretariado nacional, nos termos do artigo 32º.
- Secretariados especializados.

2- À direcção compete:

- Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;
- Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao congresso;
- Aprovar o plano anual de actividades;
- Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo;

3- A direcção reúne três vezes por ano, por convocatória do Secretário Geral.

Proposta de alteração

Artigo 27º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo Sindicato ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do Conselho, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o números 4 do artigo 23º.

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28º

1- ...

2 - Serão eleitos 4 suplentes dos secretários

Artigo 29º

1- ...

2- ...

§ único—A Comissão Permanente assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

Do Secretariado Nacional

Artigo 30º

1. O Secretariado Nacional é composto por :

- Secretariado Executivo
- Secretariados Especializados
- Membros designados pelas direcções dos Sindicatos membros de acordo com as seguintes regras :

c1) Sindicatos de Professores

- com mais de 20000 associados -cinco elementos
- entre 16001 e 20000 associados -quatro elementos
- entre 8001 e 16000 associados - três elementos
- entre 1501 e 8000 associados - dois elementos
- até 1500 associados - um elemento

c2) Sindicatos de Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação

- com mais de 8000 associados - quatro elementos
- entre 1501 e 8000 associados - três elementos
- até 1500 associados - dois elementos

2 – Cada Sindicato membro indicará um número de

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Do secretariado executivo

Artigo 31º

1- O secretariado executivo é composto por:

- a) Secretário Geral;
- b) Dois vice-secretários-gerais;
- c) Um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2- Serão eleitos, pelo menos, 12 suplentes dos secretariados nacionais executivos, sendo no mínimo um de cada sindicato membro com representação no secretariado executivo.

3- Os presidentes dos sindicatos membros da federação que não integram o secretariado executivo são membros por inerência deste.

4- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral pode participar nas reuniões do secretariado executivo, tendo nele direito a voto.

§ único. Os suplentes substituem, nos seus impedimentos, os secretários nacionais executivos, fazendo-se preferentemente a substituição por membros do mesmo sindicato. Esgotada essa hipótese de substituição, segue-se a ordem da lista eleita.

Artigo 32º

1- Compete ao secretariado executivo:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da Federação;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, nas reuniões negociais como Governo e com as entidades patronais;
- d) Outorgar por si próprio e em representação dos sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- e) Elaborar e apresentar quadrimestralmente à comissão de fiscalização os balancetes relativos ao período anterior e anualmente o relatório e contas do ano anterior;
- f) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e as contas da Federação;
- g) Apresentar ao conselho geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovadas pelo secretariado nacional, conjuntamente com os pareceres da comissão de fiscalização;
- h) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
- i) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;

Proposta de alteração

suplentes igual ao número de efectivos.

Artigo 31º

Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo Secretariado Executivo;
- c) Aprovar o seu Regulamento interno
- d) Elaborar e propor ao Conselho Geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º;
- e) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação do Conselho Geral as adesões;
- f) Propor ao Conselho Geral a expulsão de Sindicatos membros com a devida fundamentação estatutária;
- g) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao Conselho Geral;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;
- i) Aprovar o relatório trienal de actividades a submeter ao Congresso;
- j) Aprovar o plano anual de actividades a submeter ao Conselho Geral;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a Ordem de Trabalhos;
- l) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- m) Eleger, de entre os membros do Secretariado Executivo, e sob proposta do Secretário Geral, os vogais da Comissão Permanente.

Artigo 32º

1- Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2- No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3- No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contra proposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4- Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

j) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado;

k) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer relativamente a eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais de educação;

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

m) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos sindicatos membros, depois de aprovadas;

n) Elaborar o seu regulamento interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;

r) Preparar as reuniões do secretariado nacional e da direcção, elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.

2- O secretariado executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, em plenário ou por secções, segundo convocatória do Secretário Geral, sem necessidade de prévia fixação de ordem de trabalhos.

§ único. As decisões tomadas em reunião de secção terão de ser ratificadas pelo plenário na reunião seguinte.

Do secretariado nacional

Artigo 33º

1- O secretariado nacional é composto por:

a) Secretariado executivo;

b) Vogais indicados pelos sindicatos membros, de acordo com as seguintes regras:

b1) Sindicatos dos professores:

Mais de 20 000 associados – cinco elementos

Entre 16 001 e 20 000 associados – quatro elementos

Entre 8001 e 16 000 associados – três elementos

Entre 1501 e 8000 associados – dois elementos

Até 1500 associados – um elemento

b2) Sindicatos de técnicos, administrativos e auxiliares de acção educativa:

Mais de 8000 associados – quatro elementos

Entre 1501 e 8000 associados – três elementos

Até 1500 associados – dois elementos.

2- Cada sindicato indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

§ único. Os membros do conselho geral eleitos ou designados nos termos deste artigo serão substituídos no conselho geral como se estivessem afectados por impedimento prolongado.

Proposta de alteração

Artigo 33º

1- O Secretariado Nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre, segundo convocatória do Secretário Geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo Secretário Geral, pelo Secretariado Executivo ou requerido por, pelo menos, dois Sindicatos membros.

2.- O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral participa, com direito a voto nas reuniões do Secretariado Nacional.

3.- = actual artigo 37º;

4. = actual artigo 38º

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 34º

Compete ao secretariado nacional:

- a) Acompanhar a acção desenvolvida pela Federação;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16º;
- d) Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;
- e) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos com devida fundamentação estatutária;
- f) Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao conselho geral;
- g) Elaborar actas das suas reuniões e distribuí-las aos seus membros depois de aprovadas;
- h) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- i) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

Artigo 35º

1- Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2- No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3- No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contra proposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4- Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

Artigo 36º

1- O secretariado nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer um dos seus membros, do conselho geral, da comissão de fiscalização ou da comissão de disciplina.

2- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral participa, com o direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional.

Proposta de alteração

Artigo 34º

1- Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretariado nacional.

2- A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e o secretariado nacional.

Do Secretariado Executivo

Artigo 35º

1- O Secretariado Executivo é composto por :

- a) Secretário Geral
- b) 4 Vice Secretários Gerais
- c) um mínimo de 18 e um máximo de 26 secretários nacionais executivos.

2 - = 2. do artigo 31º

3 - = 3 do artigo 31º

4 = 4 do artigo 31º.

Parágrafo único = Parágrafo único do artigo 31º.

Artigo 36º

O Secretariado Executivo, como órgão definidor das políticas da Federação, tem as seguintes competências :

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele
- b) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos membros, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Aprovar a proposta de plano de actividades anual, o orçamento e as contas a submeter aos órgãos próprios da Federação;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Artigo 37º

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo Secretário Geral, com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, a hora de início e encerramento, local da reunião e ordem de trabalhos.

Artigo 38º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário Geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião imediata do secretariado. Sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

Artigo 39º

1- Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretariado nacional.

2- A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e do secretariado geral os nomes dos membros que integrarão o conselho geral e o secretariado nacional.

Proposta de alteração

e) Dirigir e coordenar a actividade da FNE de acordo com os princípios e as normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo Congresso;

f) Executar o plano de actividade aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional;

g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector de educação;

h) Elaborar o seu regulamento interno e aprovar outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da Federação;

i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

k) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;

l) Acompanhar a actividade da Comissão Permanente e definir orientações para a sua acção.

Artigo 37º

O Secretariado Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês, segundo convocatória do Secretário Geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo Secretário Geral ou requerido por, pelo menos, 1/3 dos seus membros ou dois Presidentes dos Sindicatos membros.

Da Comissão Permanente

Artigo 38º

1 - A Comissão Permanente é composta por :

a) Secretário Geral

b) Vice Secretários Gerais

c) um mínimo de 4 e um máximo de 10 secretários nacionais executivos eleitos pelo Secretariado Nacional, nos termos da alínea m) do artigo 31º.

2. Os Presidentes dos Sindicatos membros podem participar, com direito a voto, nas reuniões da Comissão Permanente.

3. A Comissão Permanente reúne semanalmente sem necessidade de convocatória salvo se o dia da reunião semanal tiver de ser, ocasionalmente, alterado.

Artigo 39º

1. A Comissão Permanente é o órgão responsável pelo acompanhamento da actividade da FNE no quadro definido pelo Secretariado Executivo

2. Compete à Comissão Permanente :

a) Assegurar a gestão corrente da Federação;

b) Assegurar a participação nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

c) Elaborar os balancetes periódicos que, depois de apreciados pelo Secretariado Executivo, serão submetidos à Comissão de Fiscalização;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

Dos secretariados especializados

Artigo 40º

1- Os secretariados especializados são órgãos de direcção e de apoio do secretariado executivo, competindo-lhes:

a) Elaborar estatutos nas áreas da sua competência específica;

b) Formular proposta de tomadas de posição da Federação nas áreas que lhes são próprias;

c) Participar, no âmbito das reuniões de direcção, das tomadas de decisões previstas nestes Estatutos.

2- São constituídos três secretariados especializados:

a) Secretariado especializado de formação profissional e estudos educacionais;

b) Secretariado especializado de questões pedagógicas;

c) Secretariado especializado de questões administrativas e de apoio educacional.

3- Cada secretariado especializado é constituído por 6 a 15 elementos efectivos e 3 suplentes.

4- Os secretariados especializados reúnem por convocatória do Secretário Geral ou do dirigente que tenha por si designado para os coordenar.

Do Secretário Geral

Artigo 41º

Compete ao Secretário Geral:

a) Presidir às reuniões de direcção, do secretariado nacional e do secretariado executivo;

b) Designar o tesoureiro e o vice Secretário Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do secretariado executivo;

Proposta de alteração

d) Elaborar as propostas previstas na alínea d) do artigo 36º;

e) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementares e o relatório de contas do ano anterior, aprovados pelo Secretariado Nacional, conjuntamente com os pareceres da Comissão de Fiscalização;

f) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o Orçamento aprovado e as orientações emanadas do Secretariado Executivo;

g) Elaborar a contabilidade da FNE;

h) Elaborar actas das reuniões do Secretariado Nacional, do Secretariado Executivo e da Comissão Permanente e fazê-las distribuir, depois de aprovadas pelos respectivos órgãos, pelos Sindicatos membros;

i) Elaborar o seu regulamento interno;

j) Preparar as reuniões do Secretariado Executivo e do Secretariado Nacional elaborando propostas relativamente aos diferentes pontos da ordem de trabalhos.

Dos Secretariados Especializados

Artigo 40º

1= 1 do artigo 40º com a seguinte alteração:

c) Participar, no âmbito das reuniões do Secretariado Nacional, das tomadas de decisão previstas nestes Estatutos.

2 = 2

3. Cada Secretariado Especializado é constituído por 9 a 25 elementos efectivos e 3 a 5 suplentes.

4. Os Secretariados Especializados reúnem em plenário ou por secção regional.

5. As reuniões plenárias de cada Secretariado são convocadas pelo Secretário Geral ou pelo Vice Secretário Geral a quem tenha sido atribuída a coordenação do respectivo Secretariado;

6. As reuniões plenárias ocorrerão, pelo menos, uma vez por trimestre e as reuniões de secção, pelo menos, uma vez por mês.

Do Secretário Geral

Artigo 41º

Compete ao Secretário Geral:

a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional, do Secretariado Executivo e da Comissão Permanente;

b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário Geral que o substitua nos seus impedimentos, o Secretário e distribuir pelouros entre os membros da Comissão Permanente;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;

e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE;

f) Propor ao secretariado executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da Federação.

Da comissão de fiscalização

Artigo 42º

A comissão de fiscalização é composta por cinco a sete elementos oriundos de sindicatos diferentes, eleitos em conselho geral de entre os seus membros.

§ único. Por cada membro efectivo será designado um substituto.

Artigo 43º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado executivo relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destes determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23º e 32º.

Artigo 44º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ao ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se referem os artigos 23º e 32º.

Da comissão de disciplina

Artigo 45º

1- A comissão de disciplina é composta por um elemento de cada sindicato federado e eleita em conselho geral de entre os seus membros.

2- A comissão de disciplina reúne sob proposta do secretariado executivo, do secretariado nacional ou do conselho geral para apreciar infracções aos presentes estatutos.

3- O funcionamento da comissão de disciplina será

Proposta de alteração

c) Propor a composição das Comissões Negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da Federação

d) = c) do actual artigo 41º

e) = d)º

f) = e)

g) = f)

h) Propor ao Secretariado Nacional a eventual recomposição da Comissão Permanente;

Da Comissão de Fiscalização

Artigo 42º

A Comissão de Fiscalização é composta por cinco membros oriundos de Sindicatos diferentes, eleitos em Conselho Geral de entre os seus membros.

§ único ...

Artigo 43º

À Comissão de Fiscalização compete :apreciar, em reunião semestral, as contas do Secretariado Nacional relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias emitindo parecer sobre as contas anuais. Este parecer será obrigatoriamente enviado aos membros do Conselho Geral juntamente com as contas do exercício.

Eliminar

Da Comissão de Disciplina

Artigo 44º

1. A Comissão de Disciplina é composta por 7 membros de Sindicatos diferentes eleita em Conselho Geral de entre os seus membros;

2. Os Sindicatos membros que não se encontrem representados no Conselho de Disciplina podem fazer-se representar nas reuniões da Comissão com direito a voto

3. = 2 do actual artigo 45º;

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

aprovado pelo conselho geral, nos termos previstos no artigo 16º.

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 46º

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 47º

1- Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelos sindicatos membros a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2- O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.

3- As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela Federação, desde que tal seja determinado pelo secretariado executivo e exista cabimento orçamental.

§ único. Quando as delegações previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento serão suportadas pela Federação.

Artigo 48º

Os membros do secretariado executivo respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício da suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

Artigo 49º

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 49º

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado executivo somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

Artigo 51º

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível,

Proposta de alteração

4. = 3 do actual artigo 45º.

Do Exercício de cargos dirigentes

Artigo 45

igual ao actual artigo 46º

Artigo 46º

igual ao actual artigo 47º

Artigo 47

igual ao actual artigo 48º

Artigo 48º

igual ao actual artigo 49º

Capítulo V Disposições finais

Artigo 49º

igual ao actual artigo 50º

Artigo 50º

igual ao actual artigo 51º

Estatutos da FNE

Estatuto Actual

observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

Artigo 52º

1- O Conselho Geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do secretariado executivo, da comissão de fiscalização e da comissão de disciplina e da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2- A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

Artigo 53º

1- Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do Secretário Geral ou do secretariado executivo, elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de cinco membros pertencentes a sindicatos distintos.

2- A comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes. só então cessando funções o órgão destituído, e administrará a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, caso em que será convocado de imediato o congresso, que terá de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado executivo.

3- A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de nova comissão de fiscalização.

4- A destituição da comissão de fiscalização obriga à eleição de uma mesa interina.

§ único. A eleição do novo secretariado executivo implica a eleição de todos o restantes órgãos.

Artigo 54º

Sempre que da aplicação do disposto nos artigos 32º e 43º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal entre os suplentes para o secretariado nacional ou um elemento para a comissão de disciplina, consoante a hipótese verificada.

Artigo 55º

Sobre os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o conselho geral.

Disposição transitória

Artigo 56º

Na primeira eleição posterior à aprovação dos presentes estatutos o número de membros do conselho geral a eleger, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 23º, será fixado pelo secretariado nacional de acordo com as quotizações pagas no ano anterior pelos sindicatos e comunicado ao congresso através do seu presidente e por escrito, de modo a permitir a apresentação de listas dentro do prazo previsto no regulamento do congresso.

Proposta de alteração

Artigo 51º

igual ao actual artigo 52º

Artigo 52º

igual ao actual artigo 53º

Artigo 53º

Sempre que da aplicação do disposto no nº 30 resulte um número par, o Conselho Geral elegerá um vogal de entre os suplentes para o Secretariado Nacional.

Artigo 54º

igual ao actual artigo 55º

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

O VI Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação realiza-se numa época caracterizada por um conjunto de exigências e indefinições que dificultam as opções que devem ser feitas quer em relação ao futuro mais próximo quer ao futuro mais longínquo.

Cabe a este Congresso ser capaz de assumir uma atitude prospectiva e uma visão estratégica que proporcionem que, no mandato para que nos candidatamos, sejamos capazes de percorrer os caminhos mais adequados à construção de uma sociedade de paz, de solidariedade, de justiça social e de liberdade.

A construção de uma tal sociedade tem que estar sustentada numa opção social de fundo que coloca a Educação na raiz do desenvolvimento. Por isso, o lema do nosso Congresso, "FAZER DA EDUCAÇÃO A RAÍZ DO DESENVOLVIMENTO", constitui uma convicção básica para a nossa acção.

I – Quadro Conceptual da Acção a Desenvolver

O mundo em que vivemos põe-nos à disposição, a todo o momento, uma quantidade enorme de informação do mais variado tipo, com os mais diversos graus de credibilidade, à qual se pode aceder sem critérios, sem valores. Ora, é fundamental que tenha sido possível a cada um estabelecer os seus próprios quadros de valores que lhe permitam filtrar e utilizar a informação a que acede. É esta uma das exigências que se levantam à Educação de hoje.

A sociedade do nosso tempo caracteriza-se, também, pela emergência de novos fenómenos sociais, alguns dos quais induzidos pelas novidades tecnológicas, onde o individualismo exacerbado, o lucro fácil e a violência assumem contornos que tantas vezes parecem estilhaçar a ordem democrática, a solidariedade, a justiça social e a paz que colocamos na primeira linha dos nossos valores. Também aqui se tem que atribuir à Educação um papel central.

Uma atitude consciente perante o nosso tempo e as suas características põem, ainda, em relevo as questões ambientais e de saúde, exigindo a todos posicionamentos conscientes de preservação do ambiente e de contribuição activa para uma vida de qualidade, para as preocupações com as questões de saúde e bem estar. Estes são, também, aspectos que abrem à educação campos significativos de intervenção.

Vivemos, particularmente em Portugal, uma fase dinâmica de construção de uma nova realidade política e social que é a União Europeia, em alargamento nos próximos quinze anos, assumindo sucessivamente novos povos, com uma cada vez maior mobilidade dos

cidadãos e com a necessidade de, em termos de sistema educativo, assumirmos cada vez mais flexibilidades que a permitam. O reconhecimento mútuo das certificações de cada sistema educativo dos diferentes países, essencial à efectiva circulação dos trabalhadores, exige esforços de aproximação que atribuam responsabilidades novas aos sistemas nacionais de educação e formação. Neste quadro, identifica-se também a urgência de tornar a sociedade simultaneamente competitiva e solidária; também aqui o papel da educação e da formação é insubstituível.

Por outro lado, o nosso país começa a viver a realidade da integração de imigrantes e dos seus filhos, quer dos PALOP, quer dos países do Leste europeu, quer, de algum modo, do Norte de África, no nosso sistema educativo, o qual os deve acolher, sem discriminações negativas, disponibilizando do mesmo modo as formações que são essenciais ao crescimento dos indivíduos. Uma atitude activa contra o racismo e a xenofobia tem que ser claramente assumida por todos os Trabalhadores da Educação.

É perante estas realidades que assumimos o papel central que à educação e às escolas tem que ser atribuído. **Exige-se que a educação prepare para o domínio dos desafios que se erguem perante o nosso quotidiano e exige-se que ela dê a todos os cidadãos idênticas possibilidades de acesso e sucesso no quadro de um sistema de formação ao longo de toda a vida:**

- permitindo que todos tenham livre acesso ao mundo da informação, assumindo em relação a ele as posições críticas que o seu quadro de valores lhe

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

impuser;

- garantindo a construção de uma sociedade democrática onde os princípios da liberdade, da solidariedade, da paz e da justiça social assumem um lugar central;

- contribuindo para que todos os portugueses vivam uma vida saudável, em respeito pelo ambiente e por si próprios;

- incentivando a mobilidade dos Trabalhadores no âmbito de uma União Europeia alargada que reconhece identicamente as certificações dos sistemas de educação e de formação de cada um dos seus países;

- construindo uma sociedade que rejeita o racismo e a xenofobia.

Por isto, a opção pelo primado da educação não se pode esgotar em declarações solenes de princípios, mas tem que se concretizar em opções de fundo, ao nível da articulação dos departamentos do Estado e ao nível da disponibilização de meios orçamentais adequados.

Os sistemas educativo e de formação devem poder responder às necessidades das pessoas e da sociedade oferecendo a jovens e adultos um largo leque de ofertas que articule a formação humanista com a formação técnica e a necessidade de dar resposta aos desafios de um mercado de trabalho em permanente transformação.

Uma sociedade onde todos têm lugar

O nosso tempo está a ser marcado por novas formas de exclusão social, diferentes das de outros tempos, talvez menos visíveis mas nem por isso menos graves e até mais sofisticadas. Exige-se, pois, a todos os parceiros sociais que, com os diferentes Governos, contribuam para a eliminação desses factores de distorção social, na construção de uma sociedade em que a todos seja reconhecido o direito a uma cidadania de plena participação, respeito e realização pessoal. Numa tal Sociedade, o Estado não pode enjeitar as suas responsabilidades nem deixar de se assumir como **garante de serviços públicos essenciais de grande qualidade, nomeadamente os de Educação.**

Ao mesmo tempo que tem a obrigação de

disponibilizar serviços públicos de educação, o Estado tem que **apoiar outras ofertas de serviços, com origens na iniciativa particular, cooperativa ou de solidariedade social**, promovendo assim a obrigação que tem de **garantir liberdade de escolha em termos educativos.**

Uma administração pública descentralizada e próxima dos cidadãos

Na orientação dos serviços públicos que lhe estão sujeitos, o Estado deve promover a sua proximidade em relação aos cidadãos que serve. Significa esta opção a entrega a serviços descentralizados da capacidade de decidir nas matérias que têm a ver com as realidades locais. Significa, ainda, a obrigação de que, nestes serviços, sejam instalados mecanismos de participação dos cidadãos que garantam o seu controlo, adequando o desenvolvimento da sua acção às necessidades locais, no quadro nacional.

Em matéria de educação, apostamos num modelo de administração das escolas que contenha dispositivos de efectiva participação da comunidade nos seus órgãos de direcção e que estes detenham efectivos poderes de orientação para a escola, nos domínios que lhes devem ser atribuídos.

A construção de uma sociedade educativa

O ingresso da mulher no mercado de trabalho, a passagem da família alargada à família nuclear, as grandes deslocações diárias dos adultos entre a residência e o local de trabalho são factores que convergem no sentido da falta de enquadramento por adultos das crianças, adolescentes e jovens durante largas horas do seu dia. A emergência de novas formas de violência infanto-juvenil, que é um dos sintomas da solidão vivida por muitas crianças e jovens neste país, tendem a multiplicar-se quando crianças e jovens se encontram praticamente ao abandono.

Não é possível nem desejável prolongar as horas de actividade escolar, mas a Sociedade e o Estado não podem alhear-se desta realidade tornando-se imperativo encontrar meios educacionais alternativos ao espaço escolar tal como ele se encontra hoje

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

desenhado.

É neste contexto que consideramos necessário que **se desenvolvam centros de ocupação de tempos livres e que se dotem as escolas de novos profissionais de enquadramento** que possam dar um apoio educativo aos alunos no tempo não lectivo. Embora neste domínio e no âmbito da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico já estejam em curso algumas experiências, consideramo-las insuficientes e por vezes inadequadas. Com efeito, exige-se que a ocupação das crianças e jovens nos seus tempos livres seja garantida por quem detenha qualificações que lhe permitam responder adequadamente às exigências de tal tarefa.

Por outro lado, seria importante discutir a possibilidade de construir um verdadeiro **Pacto de Acção Educativa** envolvendo as escolas, as autarquias, as associações de pais, outras instituições da sociedade civil e órgãos de comunicação social, com a colaboração dos Partidos Políticos e dos órgãos de soberania, no sentido da criação de um verdadeira **Sociedade Educativa** que dê às crianças e jovens novos padrões de referência e uma nova alegria de viver.

Um sistema educativo de qualidade

A imagem que os portugueses têm do seu sistema de ensino é multifacetada e, por vezes, paradoxal. Por um lado, os meios de comunicação social destacam, como notícia, os casos problemáticos. Por outro lado, os jovens e as respectivas famílias culpam a escola da dificuldade de se inserirem no mundo de trabalho em condições que satisfaçam as expectativas que acalentaram. Por outro lado ainda, estudos de opinião feitos por instituições muito variadas revelam, de forma reiterada, que os professores ocupam sistematicamente uma das três posições de maior prestígio da população.

A indisciplina e a violência nas escolas é um dos problemas que mais aflige a sociedade em geral e os Pais, Professores e demais Trabalhadores da Educação em particular. Tradicionalmente não havia casos graves de indisciplina nas escolas, entre outras razões, porque havia o abandono e ou a exclusão escolar precoce. Assim os problemas sociais ou ficavam fora da escola ou eram dela ejectados. Ora acontece que muitos desses casos problemáticos são o indício de

que a escola está a sofrer de estar a cumprir aquilo que a sociedade espera dela: o alargamento da escolaridade obrigatória a jovens que até agora ficavam fora da escola e, consigo, os problemas sociais que transportam.

Construir um sistema educativo para o universo de crianças, adolescentes e jovens portugueses significa assumir que a escola não existe apenas para os jovens que à partida desejam lá estar, mas que têm de ser encontradas respostas para cativar aqueles (que eventualmente são os que mais dele necessitam) que estão em trajectórias pessoais e sociais de risco de exclusão social. Mas essas respostas têm de passar por **novas políticas por parte do Ministério da Educação, nomeadamente partilhando com os professores o desafio de encontrar respostas solidárias e de equidade para estes jovens portugueses**. Estas respostas tem de passar por lógicas diferentes de organização dos horários dos professores e por a escola vir a contar com profissionais que assegurem intervenção especializada, de qualidade, junto das crianças e adolescentes em risco de exclusão, primeiro escolar e de seguida social.

E eventualmente a população, ao situar os professores entre os profissionais que mais valoriza, está a revelar o apreço pela forma empenhada como muitos professores vivem a sua profissão e pela qualidade da resposta que conseguem dar às necessidades das crianças e jovens.

É certo também que o sistema educativo português tem vivido desde há um quarto de século em permanente mutação, numa sequência tantas vezes desarticulada entre experiências pedagógicas, das quais a maior parte das vezes se não fez a devida análise e avaliação com vista a saber se se está a conseguir resultados em coerência com o discurso das intenções políticas que justificaram essas experiências.

Neste quadro, nos professores aumenta um sentimento de insegurança por não verem que, da parte do Ministério da Educação, surjam os apoios que as situações sociais em que trabalham reclamam.

Sabendo-se que não há soluções óptimas para os novos problemas que a escola enfrenta, mas que se tem que viver num quadro de busca permanente de novas respostas nos novos contextos, não é menos verdade que é fundamental transmitir à sociedade em geral e aos Trabalhadores da Educação em particular o sentido global do sistema educativo, a permanência

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

dos valores essenciais na construção de uma sociedade democrática onde todos têm lugar, que respeita os ritmos de aprendizagem de todos os seus formandos, que dignifica os seus profissionais e que proporciona uma diversidade de saberes, saberes ser, saberes estar e saberes fazer/agir.

Por isto, consideramos pertinente que se estabeleçam mecanismos que garantam a **análise e avaliação permanente do sistema educativo e de cada uma das suas unidades**, na perspectiva de que deste esforço continuado se compreenda cada vez melhor a complexidade do que vai ocorrendo nas escolas e daí nasçam os ajustamentos que promovem a sua qualidade. **Tal avaliação deve ser de todo o sistema e deve ter em conta parâmetros que acautelem, ao nível da avaliação das escolas, as diferenças evidentes entre elas, decorrendo dos públicos que as procuram e das especificidades dos problemas com que se confrontam.**

A autonomia das escolas exige meios de concretização

Apostamos no aumento da responsabilidade e da capacidade de inovação de cada estabelecimento de ensino. Esta aposta funda-se na convicção de que, estabelecido um quadro nacional regulador de todas as escolas, deve ser respeitada a individualidade, a singularidade de cada escola/agrupamento de escolas.

A autonomia da escola tem que ser assumida claramente pelo Estado, o qual tem a obrigação de com clareza determinar – em articulação com as organizações representativas dos Trabalhadores da Educação, dos Alunos e dos Pais – as áreas sobre as quais a escola tem capacidade de autonomamente se organizar.

Nesta obrigação que impende sobre o Estado de garantir um sistema educativo de qualidade cabe a exigência de um parque escolar constituído por escolas integrais – dotadas de cantinas, centros de recursos, instalações gimnodesportivas, bibliotecas, ... – onde trabalhar seja agradável.

Por outro lado, cada uma das escolas, em face da sua situação e da sua realidade, deverá dispor dos recursos que lhe permitam responder às suas dificuldades, com elevado grau de responsabilidade.

A criação de agrupamentos de escola, que a FNE apoiou, tem-se manifestado essencialmente como um instrumento burocrático da administração, por vezes sujeitos a vários poderes e com subordinação evidente das escolas mais pequenas às de maior dimensão. Reivindicamos que os agrupamentos de escola evoluam para verdadeiras comunidades educativas.

Assim, cada escola e agrupamento de escolas deve estar dotado dos recursos humanos suficientes que lhe possibilitem dar resposta às diversas dimensões da sua intervenção. Também os recursos financeiros adequados têm que lhe estar atribuídos, a tempo da sua utilização em função das diferentes etapas de desenvolvimento da sua acção.

Mas a autonomia que defendemos não é uma autonomia em que as escolas tenham poderes organizacionais que colidam com o princípio dos concursos nacionais ou os direitos estatutários dos Trabalhadores da Educação.

Tentativas recentes de alterações organizacionais das escolas que tendem a aumentar o tempo de trabalho dos professores ou que tendem a entregar às escolas capacidades acrescidas no recrutamento dos docentes serão, sempre, por nós combatidas.

A profissionalidade docente adquire novas dimensões

É hoje diferente o quadro social e profissional em que se desenvolve a acção do professor. Pede-se-lhe que tenha uma perspectiva global da educação de cada aluno, ultrapassando a perspectiva disciplinar a que tantas vezes viu reduzida a sua intervenção no passado.

O professor tem que ser hoje um elemento numa equipa multidisciplinar que faz convergir e coordena a sua acção com as de outros especialistas, com o objectivo de promover o sucesso de todos os seus alunos.

O professor é hoje promotor de parcerias com outras entidades da sociedade em que a escola se insere.

Mas estes factos não podem conduzir a organização da escola a uma multiplicidade de reuniões e de grupos de

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

trabalho que retirem ao professor o tempo de que ele necessita para a preparação das suas aulas, aulas que cada vez exigem maior investimento em tempo e em meios técnicos de apoio.

Sendo complexa a rede de atribuições que o professor hoje assume, a sua formação inicial e a sua formação contínua devem prepará-lo adequadamente para que esteja munido das ferramentas essenciais que lhe possibilitem uma intervenção de qualidade...

Acompanharemos com atenção o desenvolvimento do trabalho nas escolas e denunciaremos todos os atropelos à preservação da componente não lectiva do horário que deve ser, essencialmente, dedicada à preparação das aulas com tudo o que isso pressupõe.

A nossa orientação sindical

A FNE defende um **sindicalismo independente**, na teoria e na prática, de todos os poderes constituídos. Norteamos a nossa actividade pela exclusiva defesa dos trabalhadores que representamos, defesa que articulamos com a própria defesa de um Sistema Educativo de qualidade e de uma sociedade solidária, democrática e socialmente desenvolvida.

Defendemos um sindicalismo de proposta, de concertação e de luta.

De **proposta** porque não nos limitamos a criticar o que existe mas nos empenhamos na construção de propostas alternativas que ajudem a resolver os problemas emergentes;

de **concertação** porque privilegiamos a obtenção de consensos, não rejeitando assumir compromissos desde que, com eles, possamos obter resultados positivos para aqueles que representamos, no quadro dos valores que defendemos; assim a FNE empenha-se na negociação dos diferentes aspectos que regulam a actividade profissional dos Trabalhadores da Educação procurando celebrar acordos com os governos e demais entidades patronais que consagrem os compromissos assumidos;

de **luta**, porque consideramos que o movimento sindical não pode ser um movimento resignado; temos consciência de que a defesa dos trabalhadores exige, por vezes, atitudes de ruptura para a obtenção de novos equilíbrios. Admitimos o recurso à greve como uma opção legítima quando se esgotaram as hipóteses de solução pela via do diálogo e da negociação.

Rejeitamos o corporativismo reconhecendo que todo o processo de defesa de grupos profissionais deve estar subordinado a interesses superiores de equilíbrio nacional mas entendemos que o equilíbrio de poderes, próprio dos sistemas democráticos, exige que cada um assuma, até ao fim, a defesa das perspectivas legítimas daqueles que representa.

Reivindicamos um **papel de intervenção na definição das políticas educativas** e demais políticas sociais.

Defendemos a **solidariedade entre todos os trabalhadores** a nível nacional, europeu e mundial, solidariedade que se expressa na nossa filiação na UGT, no Comité Sindical Europeu de Educação e na Internacional da Educação.

II - Intervenção na definição e acompanhamento das políticas educativas e da sua execução

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reivindica uma participação efectiva na definição das políticas educativas. Tendo consciência de que muitas das orientações políticas definidas por lei ou pelos programas dos Governos são distorcidas na sua aplicação prática nas diferentes regiões do País e nas diferentes escolas, consideramos imperativo realizar o acompanhamento da sua implementação. Daqui decorrem algumas orientações para a acção que nos propomos desenvolver.

Reivindicaremos:

1º - que a Educação seja colocada na raiz do desenvolvimento, ou seja que o desenvolvimento do nosso país se alicerce no desenvolvimento da qualidade educativa dos cidadãos e não em políticas de mão de obra barata;

2º - mais investimentos na Educação denunciando a diminuição que começa a sentir-se do esforço económico do País em favor da Educação e que se traduz na redução da percentagem do PIB consagrada

Plano de acção para o Triénio 2001/2004 Proposta do Secretariado Nacional

à Educação;

3º - que se alargue a Educação Pré- Escolar às crianças dos 0 aos 3 anos;

4º - que a escolaridade obrigatória passe a ser de doze anos e que esse alargamento ocorra no período máximo de três anos;

5º - que seja dada a todos os jovens uma formação profissionalizante antes do seu ingresso no mundo do trabalho;

6º - que se criem estruturas de apoio às crianças e aos jovens fazendo da escola um espaço educativo privilegiado mas não único; tal implica a criação de espaços de ocupação de tempos livres de crianças e jovens que constituam pólos alternativos e complementares do espaço escolar;

7º - que se promovam mecanismos de articulação das escolas com outros serviços públicos locais, nomeadamente de saúde e segurança social em apoio de programas específicos de promoção do sucesso educativo;

8º - que se estabeleça, de facto, um sistema de prolongamento de horário na educação pré-escolar que garanta um enquadramento de qualidade das crianças no tempo em que, acabadas as actividades do jardim, as famílias não as podem, ainda, acolher;

9º - que se assegure que todos os alunos, nomeadamente aqueles que são portadores de necessidades educativas especiais sejam acompanhados por professores especializados em função das características das respectivas situações, sendo as afectações dos professores às escolas realizadas prioritariamente com base em critérios pedagógicos;

10º - que se desenvolva, de modo sustentado, um sistema de educação de adultos que dê aos cidadãos deste país que não possuem a escolaridade obrigatória uma segunda oportunidade de escolarização e ofereça a todos a possibilidade de formação ao longo de toda a vida num mundo que se caracteriza pelas rápidas mudanças tecnológicas;

11º - que se proceda à reformulação do INAFOP, com respeito pelas seguintes orientações:

- este Instituto tem que constituir o órgão de acompanhamento da formação inicial de docentes, o qual, em respeito pelo âmbito de autonomia das instituições do ensino superior e sem colidir com o respectivo sistema de avaliação, contribua para a

melhoria deste sector, quer ao nível dos cursos que constituem a oferta de formação, quer ao nível dos conteúdos dessa formação, quer quanto ao respectivo regime de iniciação à prática pedagógica.

- o INAFOP não pode manter um carácter inspectivo e não lhe podem ser atribuídas funções de determinação de habilitações próprias para a docência.

- tem que ser estabelecido o princípio da capacidade de recurso das decisões do seu Presidente para o Ministro da Educação.

12º - que se garanta que a intervenção das autarquias na administração das escolas se limite, em termos de competências próprias, à área da acção social escolar e às áreas da construção e conservação dos edifícios escolares do ensino básico.

Desenvolveremos uma acção permanente de debate e acompanhamento das reformas educativas assumindo-se, desde já, as seguintes medidas :

I. Estabelecimento de contactos periódicos com a Assembleia da República, Associação Nacional de Municípios e outras entidades, públicas e privadas, no sentido de procurar consensos em matéria de política educativa e da consagração das orientações que propomos;

II. Realização anual de um Forum de debate sobre questões de política educativa e reivindicativa, com duração de dois dias; a realizar no princípio de Novembro no quadro da celebração do aniversário da FNE;

III. Acompanhamento sistemático da implementação das reformas, a realizar pelo Secretariado Executivo da Federação com o apoio dos Secretariados Especializados;

IV. Acompanhamento das medidas tomadas pelo ME ao nível das Direcções Regionais de Educação e dos Centros de Área Educativa através de membros designados da Comissão Permanente e do Secretariado Executivo;

V. Realização de debates e emissão de pareceres e de posições públicas face às orientações do Governo em matéria educativa;

VI. Realização anual de um balanço do ano lectivo a divulgar à Comunicação Social.

Plano de acção para o Triénio 2001/2004 Proposta do Secretariado Nacional

III - Acção Reivindicativa

A acção reivindicativa é o coração da acção sindical e a principal razão de ser da FNE .

Desenvolveremos esta acção no quadro das orientações definidas em Congresso, das propostas que nos forem feitas pelos Sindicatos e num permanente contacto com os Trabalhadores da Educação tendo em vista interpretar e dar voz aos seus legítimos anseios e expectativas. No desenvolvimento desta acção seremos completamente independentes de quaisquer forças políticas ou sociais assumindo como única, mas relevante, limitação a que decorre da nossa rejeição de perspectivas corporativas que tendem a colocar os interesses de alguns acima dos interesses da generalidade dos Trabalhadores, do País e da Educação que a todos, e em particular aos sindicalistas, compete defender e salvaguardar.

Definem-se as seguintes linhas de acção reivindicativa a desenvolver pela FNE por si mesma e no quadro das organizações em que nos encontramos filiados :

A - Condições gerais do exercício profissional

Todos os trabalhadores que se reúnem em Organizações Sindicais esperam ver acautelados direitos fundamentais que lhes asseguram condições de vida digna e a possibilidade de usufruir, de modo permanente, dos bens que a natureza e a sociedade põem ao alcance do homem.

Assim a estabilidade no emprego, a cobertura social e a melhoria dos salários aparecem como preocupações comuns a todos os trabalhadores.

A estes níveis definem-se as seguintes orientações:

1. Garantia de **estabilidade de emprego**, o que supõe o alargamento dos quadros e o direito de ingresso nos mesmos após três anos completos de efectivo serviço;

2. Generalização do **subsídio de desemprego** a todos os trabalhadores com redução do período de carência;

3. Cobertura social de qualidade na doença e na velhice;

4. Acesso efectivo à ADSE para todos os trabalhadores da Educação contratados a partir do momento em que iniciam funções;

5. No quadro da ADSE devem, ainda, criar-se mecanismos que permitam a redução do tempo de espera para receber as comparticipações devidas, tanto para os trabalhadores no activo como para os aposentados;

6. Defesa de uma política salarial de progressiva mas consistente aproximação dos salários dos trabalhadores da Educação aos salários médios usufruídos pelos trabalhadores dos demais países que actualmente constituem a União Europeia;

7. Reconhecimento da **especificidade da função educativa** criando-se condições de sucesso profissional que passam por uma formação permanente de qualidade, melhores condições de trabalho e de funcionamento das escolas, melhores equipamentos e instalações;

8. Apoio aos profissionais em todas as situações que atentem contra a sua integridade física, psicológica e moral bem como em qualquer outra situação de risco profissional.

B - Condições Especiais de Aposentação, Licenças Sabáticas e Exercício Profissional dos docentes

Nos últimos anos têm-se vindo a tornar particularmente difíceis as condições de trabalho dos professores, ao nível dos ensinos básico e secundário, acusando os docentes níveis elevados de stress e uma vontade manifesta de antecipação da Aposentação.

A FNE acompanha, com atenção, esta situação e os seus órgãos directivos debateram aprofundadamente as várias alternativas que se colocam para a resolução deste problema.

Não deve deixar de explicitar-se que a antecipação do tempo de aposentação cria problemas de solidariedade entre gerações já que, no nosso sistema de segurança social, são os trabalhadores activos que, em grande

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

parte, financiam, através dos seus descontos, os trabalhadores aposentados e que os descontos efectuados e os demais fundos existentes para cobertura de pensões não são ilimitados; por outro lado, tendo a esperança de vida aumentado consideravelmente, a relação “tempo de vida activa/tempo de vida em situação de aposentação” torna muito mais onerosos os pagamentos das pensões. Finalmente deve ter-se em conta que, por um lado, existe uma tendência consistente de degradação das pensões face aos salários dos trabalhadores no activo e que, por outro lado, muitos trabalhadores que têm passado cedo à situação de aposentação se arrependem da opção tomada, quando tal decorreu da sua livre vontade, e procuram um outro emprego.

Tendo tudo isto em conta, **propomos as seguintes orientações :**

1. que seja permitido aos Professores dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, depois de completados 55 anos de idade e 30 de serviço, optar por uma aposentação antecipada, sem recurso a junta médica, sendo a respectiva pensão calculada de acordo com a redução de tempo de serviço que tal opção pressupõe;

2. que se analisem aprofundadamente as vantagens e inconvenientes de aplicação aos docentes, que o desejem, de um sistema de pré-reforma semelhante ao que hoje se encontra vigente em alguns sectores da actividade privada, com as adaptações necessárias à realidade da profissão;

3. que se abra a oportunidade de utilização do tempo parcial, como está previsto no artº. 85º do ECD, com regresso ao exercício a tempo completo e com a possibilidade de se efectuarem descontos como se se trabalhasse a tempo completo, tendo em vista a contagem integral do tempo de serviço para efeitos de aposentação;

4. que se abram aos docentes possibilidade de exercício de funções que não exijam trabalho directo com os alunos em determinadas momentos da sua carreira desde que, fundamentadamente, o requeiram;

5. que sejam estabelecidos anos sabáticos de que os docentes do ensino não superior possam usufruir para melhoria das suas competências profissionais; estes anos sabáticos devem poder usufruir-se por um máximo de 4 vezes ao longo da carreira e a partir do oitavo ano de serviço após a integração nos quadros;

6. que se estenda aos Educadores de Infância e

aos Professores dos Ensinos Básico e Secundário que trabalham no Ensino Particular e nas Instituições de Solidariedade Social as condições de aposentação existentes para o Ensino Público.

C - Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

A carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário foi objecto de longos processos negociais e de várias lutas. A solução a que, em cada momento, se chegou foi a melhor que era possível obter e disso nos orgulhamos. Tal não impede que sempre tenhamos considerado que a carreira era demasiado longa e que a situação salarial dos primeiros escalões era pouco satisfatória. É, assim, tempo de reivindicar uma melhoria dos níveis salariais dos primeiros escalões da carreira, uma diminuição do tempo da mesma bem como do número de escalões que a compõem.

Por outro lado, continuam por regulamentar alguns aspectos do Estatuto da Carreira Docente e importa esclarecer vários aspectos do mesmo.

Assim, **reivindicamos :**

1. a redução faseada para cinco escalões da carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário com o topo nos 25 anos de serviço;

2. a conclusão da regulamentação do ECD, designadamente a definição de incentivos para a fixação na periferia e a regulamentação da avaliação extraordinária de desempenho bem como o cumprimento do acordo celebrado entre o ME e a FNE relativamente à criação de índices salariais próprios no topo da carreira para os docentes detentores do grau de mestre ou doutor;

3. no quadro desta regulamentação deve ser considerada a situação dos professores licenciados detentores de um diploma de estudos superiores especializados a quem deve ser aplicada a bonificação prevista para os docentes que obtenham muito bom na referida avaliação extraordinária;

4. a clarificação do conceito de componente não lectiva do horário dos professores ficando explícito que para os docentes que não têm redução de componente lectiva (ou cuja redução decorra do tempo de serviço

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

prestado) a componente não lectiva se desenvolve essencialmente na preparação das suas aulas não sendo legítimo que lhes sejam atribuídas outras tarefas permanentes ou frequentes sem, para tal, se proceder a uma redução da componente lectiva do horário;

5. a abolição do período probatório salvo se ele for devidamente regulamentado e os docentes efectivamente acompanhados nesse tempo; tal período, a existir, tem de ser único e não pode funcionar exclusivamente, como tem ocorrido até agora, para meros efeitos de pagamento de menor salário;

6. a bonificação da assiduidade para efeitos de aposentação, tal como se encontra prevista no artº. 104º do ECD, deve ser obtida sem qualquer pagamento adicional pelos seus beneficiários;

7. a integração na carreira de professores profissionalizados que prestaram pelo menos um ano de serviço como contratados deve fazer-se, em termos remuneratórios, no escalão correspondente ao tempo de serviço já prestado;

8. acesso à formação contínua para os professores contratados e aumento do número de horas de licença para formação, no quadro do acordo estabelecido para a Administração Pública.

D - Concursos dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário

Tem-se registado uma enorme diminuição do número de lugares disponíveis nos quadros de escola. Importa fazer reverter esta situação, designadamente através do seguinte tipo de medidas :

1. Redução do número de alunos por turma e do número de turmas por professor;

2. Consideração, na abertura de vagas dos quadros de escola, das horas necessárias para o apoio ao estudo acompanhado, ao desenvolvimento de projectos e a outras actividades de carácter não lectivo que visam o sucesso educativo dos alunos;

3. Estabilização dos quadros de escola.

Importa, também melhorar o sistema de concursos garantindo :

4. O acesso aos Quadros de Zona Pedagógica aos titulares de habilitação profissional sem exigência de tempo de serviço prévio;

5. Acesso aos Quadros de Zona Pedagógica aos

titulares de habilitação própria desde que possuam dois anos de serviço docente;

6. Criação de Quadros de Zona Pedagógica para os Educadores e Professores do Ensino Especial e para os que trabalham em Educação de Adultos;

7. Recusa de processos que retirem clareza aos concursos ou os façam perder a sua dimensão nacional. Relativamente aos novos candidatos, propomos :

8. Que a terceira parte do concurso se processe a nível regional e não local, evitando os graves problemas que se colocam hoje aos professores contratados que percorrem todo o país para garantir colocação.

E - Carreiras dos Professores do Ensino Superior

O Ensino Superior continua a ser o sector de ensino oficial onde a negociação sindical se tem revelado mais difícil. Os compromissos, assumidos por vários Ministros, de revisão negociada dos Estatutos das Carreiras do Ensino Superior Universitário e Politécnico não têm sido cumpridos, apenas tendo sido possível rever salários.

O facto de um grupo de professores ter entendido criar um Sindicato autónomo do sector não resolveu, como os próprios esperavam, nenhum problema nem conduziu a um desbloqueamento negocial.

A FNE continuará a reivindicar a revisão das carreiras tendo consciência de que só com um grande esforço de mobilização do sector será possível obter melhores resultados.

A Federação mantém a reivindicação de que o acesso ao topo das carreiras não sofra de bloqueios decorrentes da ausência de vagas, defendendo que o acesso dependa exclusivamente da capacidade demonstrada pelos professores.

Enquanto não for possível atingir este objectivo, **reivindicaremos** que ;

1. O acesso a todas as categorias de carreira seja feito por concurso e que sejam obrigatoriamente abertos concursos para o acesso à categoria superior aos professores doutorados que tenham, pelo menos, dez anos de serviço na categoria de Professor Auxiliar ou Adjunto;

2. A contagem de tempo de serviço na categoria de professor com agregação seja reportada ao terceiro mês posterior ao do pedido de provas desde que o candidato prove nas referidas provas;

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

3. Que se acabe com o sistema da utilização de bolas (brancas e pretas) ou de qualquer outro sistema de voto secreto para a tomada de decisões por júri nos concursos;

4. Que seja contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço docente prestado no ensino superior quando o professor ingressa na carreira do ensino não superior;

5. A passagem de professores dos quadros do ensino não superior para os quadros do ensino superior deve fazer-se sem diminuição de salário;

6. Agilização dos processos de reconhecimento de cursos superiores concluídos no estrangeiro e que os efeitos desse reconhecimento se reportem ao 3º mês posterior ao do pedido de reconhecimento desde que este seja concedido.

F - Pessoal não docente do ensino público

A publicação do Regime Jurídico do Pessoal Não Docente constituiu uma enorme vitória da estratégia negocial da FNE que soube fazer propostas, concitar vontades e desenvolver uma acção eficaz que se concretizou no acordo celebrado em 2 de Agosto de 1999.

Prosseguiremos a acção desenvolvida no sentido da dignificação destes profissionais e reivindicaremos:

1. A conclusão da regulamentação do Regime Jurídico do Pessoal não docente do ensino não superior e a criação dos quadros referentes às novas categorias previstas no referido Regime jurídico;

2. Que o acesso à categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar se faça com o grau de bacharel e que se dê aos actuais a possibilidade de frequência de cursos conducente à obtenção deste grau;

3. A definição de um processo de formação contínua para progressão em carreira;

4. Que se evolua dos quadros de pessoal não docente para quadros privativos de escola;

5. A reestruturação das carreiras de Auxiliar de Educação e de Ajudante de Creche e Jardim de Infância do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Regionais e Tutelados pela Secretaria Geral do Ministério da Educação das Creches e Obras Sociais do Ministério da Educação;

6. A revisão dos conteúdos funcionais das Auxiliares de Educação e dos Ajudante de Creche;

7. A criação do Estatuto do Pessoal Não Docente do Ensino Superior;

8. A Criação dos Quadros de Pessoal das Residências para Estudantes;

9. A revalorização dos índices das carreiras dos Assistentes e dos Técnicos Profissionais de Acção Social Escolar;

10. Formação adequada e atribuição de subsídio de risco para os Guarda Nocturnos.

G - Carreiras e condições de trabalho dos docentes do Ensino Particular

A lei estabelece, e bem, as mesmas exigências habilitacionais para os professores dos ensinos público e privado e a lei nº9/79 impõe a necessidade de «harmonizar as suas carreiras com as do ensino público» (artº 12º).

A acção desenvolvida pela FNE foi, desde sempre, uma posição de apoio à liberdade de aprender e ensinar e, como tal, de apoio ao Ensino Público e Particular. Esse apoio sempre se exprimiu pela vontade de ver estabelecidas medidas que garantam igualdade de direito e deveres e permitam o livre trânsito entre os dois subsistemas de ensino.

Neste sentido sempre fizemos um esforço de intervenção no campo da produção legislativa enquanto não nos poupamos a esforços pela celebração de Contratos Colectivos que visassem a equiparação global das carreiras e dos salários.

A emergência do ensino superior particular abre um novo campo à acção sindical, campo que se encontra limitado pelo facto de o Ministério da Educação não ter ainda publicado o diploma legal que estabeleça as bases da carreira dos professores.

Prosseguiremos a acção de defesa dos **Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário Particular** reivindicando, no quadro da negociação colectiva:

1. A aproximação das condições de trabalho no ensino particular às vigentes no ensino público, designadamente no que se refere a reduções da componente lectiva com o tempo de serviço e idade, alargamento do período de férias e direito a dispensas para formação;

2. Que se caminhe para o mesmo desenho de carreira e para vencimentos idênticos aos do sector público;

3. Que se reconheça, para efeitos de progressão

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

em carreira, a obtenção dos graus de mestre e de doutor.

No quadro da produção legislativa proporemos :

4. A definição de uma dimensão mínima dos quadros das escolas constituídos por professores que aí trabalhem em regime de dedicação plena, daí se excluindo os docentes que usufruem já de um sistema de aposentação;

5. A revisão consequente do regime de acumulações limitando as horas de acumulação por estabelecimento de ensino.

No que se refere aos **Professores do Ensino Superior** reivindicamos :

6. que o Ministério negocie e faça publicar o diploma integrador das carreiras do pessoal docente que é uma base indispensável à negociação de um Contrato Colectivo de Trabalho;

7. a celebração de um contrato colectivo para o sector que se construa numa base de equiparação das carreiras e das condições de trabalho às dos professores do sector público.

H - Professores das Escolas Profissionais

O Estado tem-se vindo a servir das Instituições Particulares para alargar a rede de formação profissional a baixo custo, o que é inaceitável. Nessa medida reivindica-se :

1. Reponderação das fórmulas de cálculo que servem de base à definição dos salários dos professores, garantindo-lhes um tratamento salarial no quadro do cumprimento integral do estipulado no CCT do sector particular;

2. Fim dos recibos verdes, fazendo do contrato a forma normal de vinculação laboral dos docentes;

3. Reapreciação das condições de trabalho, designadamente no que se refere ao efectivo direito de recurso à greve e a faltar nos termos previstos na lei geral e no CCT do ensino particular.

I - Trabalhadores das Instituições de Solidariedade Social

Tal como defendemos o ensino particular como expressão da liberdade de ensinar, defendemos que às Instituições Privadas de Solidariedade Social sejam

cometidas, pelo Estado e pela Sociedade, relevantes tarefas educativas. Recusamos, contudo, que as funções educativas que estas Instituições desempenham se façam a baixo custo com óbvia degradação do exercício da profissão docente.

Ultrapassada a dificuldade legal que impediu a negociação colectiva neste sector durante décadas, a FNE foi a primeira organização sindical a celebrar um Contrato Colectivo de Trabalho com a UIPSS. Contudo, o caminho iniciado foi interrompido, na prática, pela falta de vontade negocial da União; em situação idêntica, ou ainda pior, se encontra o processo negocial com a União das Misericórdias. Tudo isto ocorre sem que o Governo se disponha a exigir às Instituições, como contrapartida dos subsídios que lhes entrega, uma prática salarial condigna.

A FNE não renunciará a lutar por Contratos Colectivos de Trabalho neste sector, periodicamente revistos, que garantam :

1. A equiparação das carreiras dos docentes que trabalham nas Instituições de Solidariedade Social às dos seus pares do ensino oficial;

2. Condições de Trabalho semelhantes;

3. Revisão do enquadramento de carreiras e salários do pessoal não docente destas Instituições com equiparação às carreiras do Ensino Particular

4. Contagem do tempo de serviço prestado por Educadores em creches e por Educadores e Professores em ATL;

5. Uma intervenção do Governo que ponha cobro à política salarial que vem sendo conduzida pelas Uniões.

J - Professores de Português no Estrangeiro

A defesa dos professores que ao longo dos anos têm feito a divulgação da língua e da cultura portuguesas no mundo tem sido uma preocupação constante da FNE. Neste sentido, participamos activamente na definição do regime jurídico do ensino de português no estrangeiro e na revisão dos diplomas de concurso que regem os destacamentos nesta área. A FNE, entende contudo que importa colmatar falhas que ainda ocorrem e assim continuará a lutar por:

1. Uma política de defesa da língua e cultura

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

portuguesa que abranja todos os que são cidadãos portugueses e que permita a todos quantos pretendem conhecer a língua e cultura portuguesa a ela terem acesso;

2. Uma revisão do regime jurídico que permita de forma justa e equitativa calcular os suplementos de residência devidos aos docentes do sector;

3. Uma definição clara das modalidades de segurança social a praticar nos diferentes países, por forma a que os docentes que ensinam no estrangeiro não vejam posta em causa o seu direito à segurança social;

4. Melhoria das condições de trabalho, nomeadamente através da definição de critérios claros e transparentes de concursos e de apoio pedagógico-didáctico;

K - Administração das escolas e agrupamentos escolares

A FNE participou activamente na definição do novo regime jurídico da administração e autonomia das escolas. Entende, contudo, que o processo em curso apresenta várias falhas que importa colmatar, designadamente :

1. No quadro do regime de autonomia na administração das escolas é imperativo determinar campos de intervenção da administração central, regional e das escolas, de forma a que estas tenham claramente delimitada e respeitada a sua esfera de competências;

2. Urge criar serviços administrativos nos agrupamentos horizontais com a correspondente abertura de vagas e com a obrigatoriedade de abertura de concursos para provimento de lugares;

3. Importa rever o Decreto Regulamentar 12/2000, referente ao financiamento dos agrupamentos de escola, tendo em vista acabar com ambiguidades e a multiplicidade de fontes de financiamento que retirem equidade na distribuição de recursos e de respostas às necessidades das diferentes escolas dos agrupamentos;

4. Estando em vias de extinção as Delegações Escolares importa fazer o acompanhamento do modo como é aplicada a legislação existente, no que diz respeito aos docentes que, por força do seu

encerramento, vão deixando de exercer funções nas Delegações Escolares e garantir que as que se encontram ainda em funcionamento sejam dotadas de meios humanos e materiais que lhes permitam dar resposta adequada e tempestiva às solicitações dos estabelecimentos de educação e ensino por cuja administração são responsáveis.

L - Outras Questões

Para além das questões elencadas, outras subsistem como problemas que afectam o dia a dia das escolas.

Atentos aos grandes e pequenos problemas com que se confrontam, quotidianamente, os profissionais da educação propomo-nos defender, designadamente :

1. O reconhecimento da profissionalização realizada pelos Professores, por sua iniciativa, no quadro da Universidade Aberta;

2. A resolução da situação de Professores de Educação Física a quem a Universidade Aberta não tem dado possibilidade de conclusão de licenciatura, propondo que o Ministério da Educação crie condições para a sua obtenção;

3. Que os docentes possam descontar, em sede de IRS, as despesas realizadas com as deslocações entre a sua residência e a escola e com a aquisição de livros e de outro material técnico necessário ao seu exercício profissional;

4. A concessão de apoio específico para pagamento de propinas aos "agentes de ensino que se matriculem em cursos de ensino superior", prevista no Decreto-Lei nº 524/73 e que foi objecto de um Despacho de 1998, que define os cursos elegíveis, deve alargar-se aos cursos conducentes ao grau de Mestre e Doutor, previstos no artº 54º do ECD.

5. Que seja feita a detecção precoce de dificuldades educativas especiais dos alunos e que estes possam ter um acompanhamento multidisciplinar visando o sucesso educativo;

6. A revisão da política de apoios educativos no sentido da máxima potenciação dos seus efeitos;

7. A recuperação de escolas degradadas, a melhoria e actualização de equipamentos e o reforço do investimento material que viabilize o ensino experimental;

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

8. Apoio aos Centros de Formação das Associações Profissionais de Professores em termos semelhantes ao que ocorre com os centros de formação das associações de escolas.

IV - Comunicação, Divulgação e Marketing

A FNE prosseguirá o esforço de comunicação que tem vindo a desenvolver na área da Informação e designadamente :

- 1.** Criará um gabinete de Comunicação tendo em vista dar mais eficácia à sua acção;
- 2.** Prosseguirá com a publicação bimestral do jornal da Federação;
- 3.** Enviará comunicados, no mínimo, quinzenais para os órgãos de comunicação social e dará as Conferências de Imprensa que forem consideradas oportunas, mantendo a disponibilidade permanente para responder às solicitações dos órgãos de Comunicação Social;
- 4.** Manterá actualizada a sua página da Internet,

renovando-a e abrindo nela uma rubrica relativa à legislação da Educação;

- 5.** Será criado, via Internet, um espaço de debate com as escolas sobre várias temáticas do mundo educacional;
- 6.** Procederemos a uma melhoria da imagem da Federação, nomeadamente pela emissão de materiais de qualidade;
- 7.** Emitiremos cartazes genéricos e relativos aos vários eventos e campanhas que venham a ser definidas;
- 8.** Procederemos à publicação anual da agenda FNE;
- 9.** Continuaremos a investir no reforço da imagem FNE no quadro da presença no 1º de Maio da UGT.

V - Formação

A formação é uma vertente da acção sindical reconhecida como tal pela maioria das organizações sindicais desde a sua origem.

A FNE tem consciência da importância que assume a formação dos trabalhadores no quadro do seu desenvolvimento profissional e da satisfação de que podem usufruir quando se sentem preparados para os novos desafios que o exercício profissional lhes coloca num tempo caracterizado pela mudança permanente.

Foi com esta consciência que a Federação criou, juntamente com os seus Sindicatos membros, o Instituto Superior de Educação e Trabalho de que é a sócia maioritária. O ISET, Instituto Universitário vocacionado para a Formação e Investigação na área da Educação e do Sindicalismo, tem prestado um serviço de qualidade reconhecida na área da formação de docentes.

O alargamento da FNE a Sindicatos de Trabalhadores não docentes exige hoje um alargamento

do ISET, ao nível dos sócios da Associação titular do Instituto, e reclama novas áreas de intervenção.

Tendo desenvolvido, até ao presente, Cursos de Estudos Superiores Especializados, Licenciaturas Complementares em Educação, Cursos de Formação Especializada e Acções de Formação Contínua dirigidos aos docentes, perspectiva-se agora :

- 1.** Prosseguir a formação desenvolvida até hoje;
- 2.** Lançar novos Cursos e abrir a sua oferta aos trabalhadores não docentes;
- 3.** Propor ao Ministério a criação de Mestrados;
- 4.** Iniciar cursos de formação sindical;
- 5.** Promover cursos de formação on line particularmente dirigidos aos docentes que se encontram mais afastados das instalações do ISET;
- 6.** Realizar anualmente um seminário internacional de apresentação das investigações realizadas.

Plano de acção para o Triénio 2001/2004

Proposta do Secretariado Nacional

VI - Actividade Cultural e Social

Temos consciência de que o essencial da acção cultural e social é oferecida aos Trabalhadores da Educação através dos seus Sindicatos. Contudo, a Federação, como espaço de pertença dos Trabalhadores da Educação (docentes e não docentes) de todos o país, desenvolverá alguma actividade cultural e social que permita um maior intercâmbio entre os trabalhadores associados nos seus Sindicatos e prosseguirá alguma das actividades já iniciadas. Neste contexto, propomo-nos:

1. celebrar anualmente três datas particularmente significativas: o dia do Professor, o aniversário da FNE

(que ligaremos à iniciativa Forum) e o Primeiro de Maio;

2. prosseguir com a realização de um convívio anual, no termo do ano lectivo, em que, num contexto de confraternização, possamos contribuir para o estreitar de relações entre os trabalhadores da Educação que representamos;

3. prosseguir a campanha de complementos de aposentação, através do Protocolo celebrado com o Montepio Geral, para o qual a Federação contribui com uma verba simbólica anual.

VII - Intervenção nas organizações em que nos encontramos filiados

A FNE assumiu, há alguns anos, a decisão de se enquadrar no Movimento Sindical Geral a nível nacional e internacional.

No quadro deste decisão, a FNE encontra-se filiada na União Geral de Trabalhadores (UGT), no Comité Sindical Europeu da Educação (CSEE) e na Internacional da Educação (IE).

A nossa intervenção nestas organizações tem-se caracterizado por uma forte militância que é reconhecida unanimemente.

A Federação prosseguirá essa acção participando activamente nos órgãos deliberativos em que tem assento, disponibilizando-se os seus dirigentes para integrar os órgãos executivos, quando tal for julgado necessário, e envolvendo-se em todas as iniciativas que

visem o maior engrandecimento destas organizações o que se traduz sempre em fortalecimento de si própria e do Movimento Sindical.

No quadro da sua filiação na UGT, a FNE articula a sua acção reivindicativa com os demais Sindicatos que representam trabalhadores da Administração Pública, através da Frente dos Sindicatos da Administração Pública – a FESAP. A este nível consideramos inadiável e imprescindível uma reflexão profunda sobre o seu funcionamento. Neste quadro, a FNE vai fazer novas propostas de organização interna à FESAP no sentido do seu reforço e da procura do maior debate interno e da máxima convergência de opiniões na construção das propostas comuns.

VIII – Reforçar a nossa organização

A força das organizações decorre, em grande medida, da capacidade de gerar consensos mobilizadores, do trabalho em equipa e da participação de todos na definição das acções comuns.

Sem se substituir aos Sindicatos mas, também, sem a eles se subordinar, a Federação procurará conjugar os esforços de todos para a concretização dos seus objectivos.

Para além de apresentarmos ao Congresso uma proposta de alteração estatutária que prevê que os

Presidentes dos Sindicatos tenham, nessa qualidade, direito de voto em todos os órgãos executivos e que alargue o número de elementos dos Secretariados Especializados, elementos de quem esperamos um particular acompanhamento da vida nas escolas, propomo-nos desenvolver uma acção permanente que envolva, nas principais decisões a tomar, consultas alargadas aos Sindicatos, a constituição de grupos de trabalho ad hoc e a promoção de encontros de reflexão que envolvam todos os dirigentes sindicais na acção da Federação.

O Ensino do Português nos termos da Constituição Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo

Proposta de Resolução do SPCL

(cont. pág. 2)

se no patamar de estrangeiros ou adquirir o estatuto de «metecos», estranhos à cidade.

Aceitam a evolução natural e progressiva dum processo de aculturação, mas nunca a imposição sem opção e em liberdade do que pretende seguir prioritariamente. As gerações jovens aceitam a inserção, recusam a assimilação violenta, e assumem, sem contestação, a sua origem natural.

O próprio modelo político português tem alargado às comunidades portuguesas os seus direitos de cidadania. A prová-lo esteve a sua participação nas recentes eleições presidenciais, o que pressupõe, de imediato, uma nova visão da problemática participativa nas grandes questões nacionais. O alargamento não pode ser balizado por limites materiais, mas sim segundo uma óptica em que o futuro não saia comprometido com as mais variadas restrições.

A Constituição Portuguesa e a Lei de Bases do Sistema Educativo são muito claras nesta matéria da preservação da Língua e Cultura de Origem e, assim sendo, cabe a cada Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas desenvolver todos os esforços colocados ao seu alcance para a defesa desta legitimidade democrática.

O Estado Português tem o direito e sobretudo o dever de equacionar o problema nas variadas vertentes, assumindo claras responsabilidades perante as comunidades portuguesas no estrangeiro. Não pode nem deve delegar essas responsabilidades para terceiros, uma vez que as experiências anteriores foram inequivocamente contrárias aos interesses nacionais, sempre que se tentou enveredar pela desresponsabilização desse direito e dever.

A defesa do ensino da nossa Língua e Cultura cabe, em primeiro lugar, às autoridades portuguesas. As parcerias alienatórias prejudicaram sem qualquer margem para dúvidas a progressão desse ensino. O exemplo flagrante desse desiderato é demonstrado principalmente em França, onde a implementação da Língua Portuguesa nas estruturas escolares francesas falhou estrondosamente. O Português foi e é considerado Língua rara, exótica ou de imigrante. A política da integração como Língua Viva resultou dum processo de parceria, em que Portugal e a França acabaram em completa degenerência no processo. A intenção foi uma, mas a prática atingiu a mais completa inércia.

A nossa Língua em França sofreu as consequências do desinteresse comum dos dois países. Portugal limitou-se a assumir a responsabilidade contraída nos Acordos Bilaterais de 1977, com a extensão da escolaridade obrigatória da época em quatro anos. Declinou responsabilidades na sua continuidade e entregou à França o nível imediato. O resultado final dessa política no momento actual foi o desaparecimento total do ensino da nossa língua no ensino secundário francês. Não satisfeito com isso fez caducar a legislação sobre a realização de exames de equivalência de estudos, os quais há muito já tinham ultrapassado o âmbito das equivalências, mas antes eram a homologação de conhecimentos adquiridos

para além do ensino primário. Motivos de origem económica ou financeira estiveram na base da supressão.

Nos restantes países da União Europeia procurou-se o alargamento desse tipo de ensino até ao secundário, mas a França quedou-se na humildade dos quatro anos de escolaridade obrigatória de 1977. Medidas avulsas e sem consistência, longe dum processo estrutural, têm sido levadas a cabo, sem existência de programas, avaliação ou certificação da aprendizagem efectuada. Verdadeiro caos na acção e nas intenções é o que se tem assistido.

Nos diversos países de acolhimento do planeta, a responsabilidade portuguesa na difusão da nossa Língua e Cultura está entregue a curiosos do movimento associativo, excepção talvez feita à África do Sul, onde o Estado Português ainda leva a efeito concursos de docentes para preenchimento de vagas aí existentes nos cursos de Português.

Os orçamentos das diversas Coordenações do Ensino têm sofrido cortes drásticos, o que impede de forma draconiana qualquer veleidade de progresso. O Estado Português quer socorrer-se das parcerias nos aspectos financeiros, socorrendo-se dos contributos dos países de acolhimento, alimentando a ideia peregrina que a língua nativa ou de origem está ultrapassada e que o modelo adequado é o da língua estrangeira. Espalhando aos quatro ventos esta situação não comprovada, pretende passar para os países de acolhimento essa responsabilidade, como Portugal o faz em relação ao ensino das línguas vivas no seu sistema educativo.

O nosso país esquece que continua a lidar-se com portugueses fora do espaço nacional e não com estrangeiros.

O SPCL não recusa de forma liminar outro modelo que não seja o da língua e cultura de origem. Nós aceitamos a livre escolha dos alunos ou encarregados de educação. O que recusamos peremptoriamente é que a oferta feita se restrinja à modalidade do Português como Língua estrangeira, deixando assim na opacidade a livre escolha do modelo. A imposição é aviltante e criadora dum claro e nítido desprezo pela liberdade.

Nesta situação, o SPCL assumirá as suas responsabilidades e não deixará de implicar a Federação na qual se inscreve livremente.

O SPCL procura com a presente Moção de Estratégia Sectorial dar a conhecer as suas intenções e opiniões, uma vez que se insere no meio onde os seus elementos directivos desenvolvem a sua actividade docente.

Esta perspectiva resulta dum longa reflexão sobre a evolução do ensino do Português no Estrangeiro. Por isso mesmo, não está disposto a abdicar dos princípios que regem a responsabilidade para com os desejos das comunidades portuguesas ausentes e excluídas do contexto nacional. A ausência pesa no coração da saudade, mas a exclusão penetra no mais profundo da alma. A ausência alivia-se nos períodos de férias, quando da visita ao rincão, mas a exclusão é dolorosa e não se dissimula com facilidade. É pungente,

O Ensino do Português nos termos da Constituição Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo

Proposta de Resolução do SPCL

penetrante, desgastante e desmotivadora.

O SPCL não colabora com esta e, face a isso, coloca à aprovação neste Congresso, instituição magna da FNE, alguns considerandos, de forma a sensibilizar todos os dirigentes sindicais, para a actual problemática do Ensino do Português no Estrangeiro. Não alertamos para questões de natureza salarial, mas pretendemos só e apenas despertar preocupações no âmbito da identidade dum povo. A sua língua e Cultura não se discutem, mas defendem-se. E esta defesa é um dos nossos grandes objectivos de actuação presente e futura.

O SPCL rejeita a política de parcerias do actual governo, como forma de alijamento das responsabilidades de Portugal, para com as comunidades, em matéria de difusão do Ensino do Português.

O SPCL rejeita o modelo de imposição de tratamento didáctico da nossa língua, na perspectiva exclusiva de Língua Estrangeira.

Esta perspectiva apenas tem um sentido pragmático e utilitário, com vista a uma mera comunicação, desprezando os laços da afectividade, sendo estes resultantes da noção de origem.

O SPCL rejeita a perspectiva da comunicação, baseada em objectivos de carácter economicista, os quais não criam sentimentos de pertença.

O SPCL rejeita a frieza dum comunicação, sem o calor psicológico dum vivência à portuguesa, a qual cria os laços de solidariedade de toda uma comunidade.

O SPCL coloca sérias reservas sobre as novas concepções do erro, resultantes dum mero processo de comunicação.

O SPCL aceita, contudo, esta perspectiva para lusodescendentes que optem por esta modalidade de ensino, tomada em liberdade de escolha.

O SPCL rejeita a coexistência do ensino do Português na modalidade de língua estrangeira e na modalidade de língua de origem no mesmo espaço físico e temporal da sala de aula.

O SPCL defende opções livres de escolha e rejeita a visão unilateral da imposição.

O SPCL defende a responsabilidade do Estado Português nos princípios da Constituição e da Lei de Bases do Sistema Educativo em matéria de Ensino do Português no Estrangeiro.

O SPCL rejeita a delegação de responsabilidade exclusiva dos países de acolhimento na difusão da nossa Língua e Cultura.

Pretende assim o SPCL vincular a esta perspectiva a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação para uma clara actuação em mesa de negociações com o Ministério da Educação, defendendo aí os princípios constitucionais e exigindo o seu cumprimento como pedra basilar para acordos.

É contudo de realçar aqui e agora que a Federação

Nacional dos Sindicatos da Educação tem merecido, merece e continuará a merecer a confiança do SPCL em matéria negocial. A presente Moção de Estratégia Sectorial não procura pôr em causa a justeza das medidas que tem ela tomado no passado. A presente Moção procura clarificar conteúdos de actuação futura, face às novas correntes que começam a delinear-se no ensino da Língua e Cultura Portuguesas. Afigura-se-nos a nós, Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas, ser urgente tomar medidas atempadas de orientação da nossa política educativa a favor da diáspora portuguesa. Trata-se dum atitude preventiva e salutar que visa contribuir para a definição transparente do que pretendemos para ela. São os valores da identidade que estão a ser postos em causa e o SPCL não pretende pactuar com a irresponsabilidade e a impunidade governativas nesta precisa matéria.

Os Professores de Português no Estrangeiro estão preocupados com o futuro dos Cursos a seu cargo. A actual política governativa não augura nada de bom nesse domínio. Negociado o seu Estatuto estão por definir o subsídio de residência e a sua segurança social, nos termos preceituados no diploma aprovado e publicado.

As Coordenações do Ensino no estrangeiro viram reduzidos os seus orçamentos, que impedem a realização de projectos de acção educativa ou interferem na formação dos professores e até na quantidade de correspondência que lhes é endereçada, por falta de verbas para selos. O próprio Diário da República deixou de ser enviado para as Coordenações. Verbas para material pedagógico sofreram cortes apreciáveis, impedindo o acesso a fotocópias para compilação de fichas para os alunos. Professoras em período de parto não são substituídas, ficando os alunos sem aulas, provocando a sua desmotivação e o conseqüente desaparecimento. Professores com hospitalizações prolongadas também não são substituídos, por falta de verbas para pagamento salarial dos substitutos.

O governo pretende esgotar e fazer caducar a sua responsabilidade para com as crianças e jovens emigrados. Acelera o caos pela inércia e pela fadiga psicológica dos intervenientes.

Nestes termos, compete ao SPCL em particular e à FNE em geral alertar a opinião pública para o desastre da actual política do governo na difusão dos dois elementos fundamentais da identidade.

É, por estes motivos, que pedimos a este Congresso a aprovação da presente Moção de Estratégia Sectorial, a fim de vincular e fortalecer a estratégia sindical da FNE aos desígnios da justiça, para com as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo.

Em nome da Constituição Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo, este Congresso não pode nem deve rejeitar o conteúdo desta Moção. O SPCL espera uma votação inequívoca nela!

Reunião da FNE com Ministério da Educação

Múltiplos Desacordos

Transferências ilegais de professores, novo procedimento na definição da classificação profissional para alguns professores do 1º ciclo e educadores de infância, revisão curricular, transferências de competências para as Autarquias, administração das escolas e ensino especial foram matérias em debate entre a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e o Ministro da Educação.

A Comissão Permanente da FNE realizou, em 13 e 15 de Fevereiro, duas reuniões de trabalho com o Ministro da Educação e com a Secretária de Estado da Administração Educativa nas quais evidenciou um conjunto de medidas do Ministério que merecem a sua total rejeição. Na maior parte dos casos a FNE considera ter-se dado um evidente atropelo da lei que se torna imperativo resolver.

Concursos dos professores

Aos dois membros do Governo a FNE anunciou que rejeitava liminarmente todas as transferências de docentes que ocupam lugares de quadro a que correspondem "horários 0" fora do quadro expressamente definido na lei. Para a FNE, a legislação actualmente em vigor é clara e só permite que as transferências dos professores do segundo e terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário possam ocorrer para escolas que se situem nas mesmas cidades, vilas ou freguesias das escolas a cujos quadros os professores pertencem.

A interpretação produzida pelos serviços do Ministério é insuportável pondo em causa as regras de concurso, o que viabiliza todas as arbitrariedades. O respeito pelo estipulado na legislação é imperativo. "A não ser assim – denuncia Manuela Teixeira, Secretária Geral da FNE – abre-se lugar a todo o tipo de colocações fora de concurso e em atropelo às graduações profissionais dos professores."

Novo cálculo das classificações profissionais

Ainda no quadro da problemática dos concurso a FNE rejeitou a interpretação constante de uma circular da DGAE que, aplicando por "analogia" legislação de 1977 e de 1989, manda recalcular a



classificação profissional de alguns Educadores de Infância e Professores do primeiro ciclo estabelecendo novas disparidades entre professores com um impacto brutal sobre os concursos. A dualidade de critérios na consideração de um conjunto de Licenciaturas e na não consideração de outras contraria tudo o que a legislação estabelece. Manuela Teixeira afirma, a propósito: "Não pode haver Licenciados de 1ª e Licenciados de 2ª".

A FNE defendeu, aliás, que qualquer revisão da classificação profissional, a realizar-se, deveria ter ocorrido no quadro de produção de nova legislação e não na base de qualquer interpretação feita pelos serviços, ainda por cima, de modo parcial.

O Ministro da Educação registou as posições assumidas, afirmou que, a existirem as ilegalidades enunciadas elas serão corrigidas mas não definiu o calendário concreto em que tal iria ocorrer, **pele que a FNE se mantém preocupada com as situações criadas e acompanhará com a máxima atenção o processo dos concursos.**

Reforma curricular pode ser posta em causa pelos professores

Nesta reunião, a FNE manifestou a sua total oposição a que a revisão curricular dos ensinos básico e secundário – com tempos lectivos de 45 e de 90 minutos – dê lugar ao aumento do horário do serviço dos professores, em resultado da contabilização de 5 minutos a menos por tempo lectivo para que os professores excedam o seu horário actual de 35 horas semanais.

A FNE não considera que o facto de uma aula



Reunião da FNE com Ministério da Educação

Múltiplos Desacordos

ter mais ou menos cinco minutos provoquem alterações de trabalho para os professores e manifesta-se indisponível para aceitar que se sobrecarreguem os professores mais do que eles já estão. Aliás, a **Federação manifestou ao Ministro a sua crescente preocupação com os fenómenos de indisciplina e violência** nas escolas afirmando que não será com reformas voluntaristas orientadas para uma maior sobrecarga dos professores que se poderão obter os resultados necessários à melhoria do Sistema Educativo.

Transferência de poderes para as Autarquias

Na reunião com a Secretária de Estado da Administração Educativa, a FNE reiterou a sua rejeição de que se transfiram para as Autarquias as competências de gestão do pessoal não docente das escolas do primeiro ciclo e dos jardins de infância, orientação que, no seu entender, viola o Regime Jurídico do Pessoal não docente das Escolas, regime que foi objecto de negociação com as organizações sindicais e de um Acordo entre o M.E. e a Frente de Sindicatos da UGT



que a FNE integrou.

Aliás a FNE considera que não faz qualquer sentido que numa mesma escola ou Agrupamento de Escolas uns trabalhadores dependam da Autarquia e os outros do Ministério da Educação.

Agrupamentos de Escolas e sua Administração

No quadro da apreciação do que ocorre nos agrupamentos de escola, foi reiterada a oposição da FNE ao conteúdo do Decreto Regulamentar 12/2000, no que diz respeito à **a m b i g u i d a d e** regulamentar em relação às formas de constituição



dos agrupamentos verticais e horizontais e ainda no que diz respeito à dupla proveniência de fundos para constituição dos orçamentos dos agrupamentos verticais.

A FNE reivindicou urgência na clarificação de critérios em termos de distâncias geográficas e tempo de percurso entre as escolas que constituem um mesmo agrupamento e ainda quanto ao número de alunos que pode integrar cada uma destas unidades. Manuela Teixeira registou que “os agrupamentos não podem constituir uma mera adição administrativa de pequenas escolas, mas que têm que resultar da verificação de uma comunidade educativa com sentido próprio e construir essa própria comunidade”.

Ensino Especial

Em relação ao ensino especial, a FNE reiterou o princípio, definido em despacho em vigor, de que os Educadores de Infância e os Professores do primeiro ciclo do Ensino Básico, colocados neste sector cumprem um horário lectivo de 20 horas, sem lhe fazer acrescer quaisquer outras reduções pelo que têm direito ao sistema de aposentação bonificado não se vendo que possa haver outra interpretação da legislação vigente sem a criação prévia de quadros próprios para a Educação Especial.

A Secretária de Estado anunciou para breve a publicação de um novo enquadramento para a constituição dos agrupamentos. Em relação a transferências de competências para as autarquias, foi anunciado que, para já, tal não iria ocorrer e que as preocupações manifestadas seriam tidas em linha de conta.

Relativamente à questão suscitada sobre os professores de educação especial, a Secretária de Estado comunicou que a prática no presente ano lectivo vai ser a mesma do ano passado e que está consagrada naquele despacho. Anunciou ainda que está a ser feito um levantamento de situação que vai permitir eliminar as situações que se detectarem e que contrariem aquele princípio.